



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 008 /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Prefeito Municipal que sejam tomadas medidas **com urgência** no sentido de providenciar a contratação de empresa ou profissional competente nos termos da Legislação em vigor para assinar e emitir **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário e **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

Cabeceira Grande - MG, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
Data: 01/02/2024 15:09:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE

Vilmar Viana
VEREADOR VILMAR VIANA – PROGRESSISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 265	SOB O Nº 2287
ÀS 16:51	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 01 / 02 / 2024	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Reunião ☒ Resposta ☒ Publicação
☐ Distribuição às Comissões Competentes
Cab. Grande-MG, 05 / 02 / 2024

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o servidor exerceu suas atividades na respectiva empresa, neste caso específico no Município.

- I) O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP é um formulário de fundamental importância a todo trabalhador, principalmente ao que trabalha ou trabalhou sob condições especiais, sejam decorrentes de periculosidade, insalubridade ou penosidade, pois nele constarão diversas informações, como por exemplo, a descrição da atividade e o período em que a exerceu, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.
- II) Para tal, o PPP deverá ser elaborado com base, principalmente, no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
- III) O Perfil Profissiográfico Previdenciário passou a ter sua elaboração como obrigatória a partir de 01/01/04. Portanto, o empregador (município) deverá atualizá-lo e disponibilizá-lo ao trabalhador exposto a agentes insalubres no momento da rescisão do contrato de trabalho ou no momento do pedido de aposentadoria.
- IV) O documento é indispensável para a constatação do tempo trabalhado sob condições especiais e, para que possa ser considerado válido pelo INSS ou RPPS, precisa conter: a descrição de todas as possíveis atividades que o trabalhador executou e/ou poderia executar; a discriminação dos agentes químicos aos quais esteve exposto; o grau/nível/intensidade/concentração de exposição de cada agente; e a exposição fora permanente e habitual ou não.
- V) Os dados referentes à atividade exercida pelo trabalhador, bem como os referentes a registros ambientais e monitoração biológica, deverão conter o máximo de informações possíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



para facilitar a análise do PPP pelo INSS ou RPPS, bem como é necessário que ao final da elaboração do PPP, que sejam consignadas as assinaturas dos responsáveis pelas avaliações e informações contidas no PPP, tais como o engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho, além de assinatura do responsável pela empresa (gerente de RH ou representante legal do empregador).

- VI) Caso não existam dados sobre o ambiente de trabalho à época em que o trabalhador exercia suas atividades e/ou quando for impossível reconstruir o cenário (ainda que por meio da similitude ou da justificação administrativa), dever-se-á preencher os campos possíveis e no campo "Observações" (ao final do documento) a empresa Município deverá fornecer declarações ao trabalhador e ao INSS ou RPPS, se for o caso, contendo o máximo de dados que possibilitem formar conclusões sobre o ambiente de trabalho, inclusive esclarecendo: a) de onde obteve as informações, e b) que não possui qualquer registro escrito.
- VII) O PPP é a atualização de formulários anteriores como o SB 40, DIRBEN 8030, DSS 8030 e DISES BE 5235.
- VIII) O PPP significa Perfil Profissiográfico Previdenciário. Conforme o artigo 272, parágrafo 12 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, estabelece que:

"§ O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, observando que esta não necessita, obrigatoriamente, ser juntada ao processo, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento."

O LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho. Esse laudo é um comprovante de que as atividades exercidas pelo trabalhador durante a permanência na empresa oferecem a ele algum tipo de risco ambiental. A partir desse documento, a Previdência Social ou RPPS determina se há ou não a necessidade de aposentadoria especial. Se a Previdência Social determinar que aquele trabalhador tem direito à aposentadoria especial, a empresa ou Município deve recolher todas as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício. A obrigatoriedade



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho está prevista no Art. 58 da Lei nº 8.213/1991.

Por mera questão de informação, informamos que em Brasília-DF, capital da República que fica a menos de 100 Km de nosso Município, existe empresa especializada neste ramo. Empresa MULTILIDE Endereço: SGAS 915 Bloco C Térreo Edifício Office Center Asa Sul CEP 70390-150 - Brasília – DF. Referência: ao lado do Conselho Federal de Medicina – CFM. <https://multilife.com.br/> Tel.: (61) 3445-5500/3445-5535 WhatsApp: 061 99626-5512



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador abaixo assinado vem à r. presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 205, inciso VIII, do Regimento Interno, requerer a retirada de tramitação e consequente arquivamento da **Indicação n.º 008/2024**, de sua autoria, apoiado pelo Vereador Vilmar Viana.

Nestes termos, pede deferimento.

Rubens no dia 07.02.2024
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

Cabeceira Grande, 07 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO
Data: 07/02/2024 12:34:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso VIII, do Regimento Interno, e considerando o **Requerimento nº S/N/2024** formulado pelo Vereador Joaquim de Salviano, autor da Indicação nº 008, de 2024, nos termos regimentais, determino a retirada da tramitação da proposição e consequente arquivamento.

Cabeceira Grande, 07 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ROBSON CIPÓ
Presidente